

CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL

1 - OBJETIVO GERAL

O objetivo da contratação do consultor: Realização de estudos sobre a execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) com o objetivo de subsidiar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação desses programas e proposição de conteúdos e metodologias para ações de capacitação adaptados às necessidades e realidades estaduais e ou territoriais. [Amazonas (Yanomami)].

2 - ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional com o IICA - Projeto BRA/IICA/24/002 - QUALISAN - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil

No âmbito do Projeto, a ação está enquadrada no Objetivo Imediato 3- Melhorar e dinamizar a operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), evidenciando mais adequadamente os seus resultados para quem produz e comercializa e para quem recebe alimentos. Resultado 3.1. Boas práticas na execução das diferentes modalidades do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) conhecidas e avaliadas, com lições apreendidas extraídas para multiplicação e operadores e representantes da sociedade civil em instâncias de participação e controle social nos Estados e Municípios melhor preparados para a execução, acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação do Programa, e na atividade 3.1.1 - Elaborar diagnóstico sobre a eficiência dos processos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação do PAA nos Estados, com recomendações de aprimoramento.

3 - CONTEXTO

A insegurança alimentar e as dificuldades enfrentadas pela agricultura familiar para subsistir produzindo alimentos ante os desafios impostos pelos mercados agroalimentares e pela mudança climática são problemas persistentes no Brasil.

Considerando a situação de insegurança alimentar e nutricional da população brasileira e a agenda prioritária do combate à pobreza e à fome em todas as formas de má nutrição, é de suma importância investir no aprimoramento da eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas federais voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional, inclusão produtiva rural e combate à pobreza.

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que é um importante programa da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), tem por objetivo doar alimentos produzidos pela agricultura familiar para famílias em risco de insegurança alimentar e nutricional. Através da compra da agricultura familiar o PAA promove, ao mesmo tempo, a segurança alimentar e nutricional e a inclusão socioproductiva.

O PAA trata-se de um programa com grande potencial para mobilizar atores locais públicos e privados e movimentos sociais em torno do desafio de construir caminhos para a superação da fome e promoção da segurança alimentar e nutricional, juntamente com a inclusão socioproductiva de agricultores familiares e PCTS. Mas para que isto aconteça é necessário que haja boas práticas de planejamento e gestão em nível territorial, com participação e controle social.

Entende-se que mesmo políticas bem concebidas e com excelência metodológica e operacional na distribuição e alocação dos recursos têm chances limitadas de alcançarem êxito junto aos públicos e territórios focalizados caso haja fragilidades na articulação, planejamento e execução pelos entes executores, bem como no engajamento e participação social nos processos.

A qualidade do planejamento e execução do PAA no estado e municípios depende também de processos que garantam participação e controle social. Portanto, é objetivo da consultoria articular e orientar atores estratégicos em torno da construção de dinâmicas de planejamento e gestão participativa e colaborativa, o que, além de ser um direito dos cidadãos, é essencial para fortalecer as capacidades locais do poder público e da sociedade civil de planejar e implementar as políticas públicas em sintonia com a realidade e necessidades de cada território.

Atualmente, existem lacunas de conhecimento sobre as formas como o PAA é planejado e executado nos estados e municípios, o que limita a adoção de medidas voltadas a corrigir problemas e com isso, melhorar a eficiência e potencializar os resultados e impactos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN).

Há necessidade, portanto, da realização de diagnósticos sobre as formas como o PAA é planejado e executado no estado e municípios - identificando pontos fortes e pontos fracos e os resultados correspondentes e, com base na realidade, proposição de medidas para o aprimoramento da execução do programa.

Outro fator imprescindível para a qualificação do planejamento, execução e resultados do PAA é promover a articulação com técnicos e gestores do PAA, movimentos sociais e instâncias do SISAN em nível local, especialmente os conselhos de segurança alimentar e nutricional. Entende-se que para serem

eficientes, as ações dos atores estratégicos devem estar em sintonia com a realidade concreta verificada e as principais dificuldades identificadas no diagnóstico, bem como embasadas em conteúdo e linguagens adequadas às realidades territoriais de modo a facilitar o aprendizado e a participação social.

A implementação das estratégias de articulação tem como objetivo principal melhorar a qualidade da execução e resultados do PAA no estado e municípios, bem como fortalecer a articulação com outros programas vinculados à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Com base no diagnóstico e no diálogo com os atores estratégicos, espera-se construir uma agenda conjunta voltada ao aprimoramento do planejamento e execução do PAA.

4 - PRODUTOS E ATIVIDADES

No âmbito desta consultoria, o consultor deverá realizar as seguintes atividades:

1. Revisar literatura sobre a temática da segurança alimentar e nutricional, compras públicas, PAA e outros documentos e materiais relacionados à consultoria.
2. Revisar a legislação e manuais operativos referentes ao PAA.
3. Elaborar metodologia para o desenvolvimento do objeto da consultoria;
4. Participar de reuniões e organizar oficinas com a área técnica do DEPAD, com os demais consultores do PAA e com atores estratégicos nos estados e municípios para discussão, elaboração e alinhamentos sobre a execução das etapas e produtos previstos no projeto;
5. Participar de reuniões de acompanhamento do trabalho com as áreas técnicas do DEPAD/SESAN no âmbito deste Projeto de Cooperação Técnica (PCT) MDS/IICA/ABC;
6. Participar de seminários e eventos que tenham interface com o objeto da consultoria e que possam oferecer subsídios para o cumprimento dos objetivos previstos no projeto;
7. Participar de ações do DEPAD/SESAN que tenham por objetivo promover a articulação com o poder público, gestores das unidades executoras do PAA, beneficiários do PAA, movimentos sociais e conselhos de segurança alimentar e nutricional;
8. Participar de ações de capacitação sobre os programas relacionados à consultoria;

9. Participar de ações do DEPAD/SESAN de acompanhamento e apoio à gestores estaduais e municipais do PAA, conselhos de segurança alimentar e nutricional e movimentos sociais, que tenham por objetivo implementar mediadas visando melhorar a qualidade da execução e resultados do Programa;
10. Elaborar versão preliminar de cada produto para validação pelo Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis - DEPAD/SESAN;
11. Revisar a proposta de cada produto após apreciação do DEPAD/SESAN;
12. Elaborar a versão final de cada produto.

O trabalho da consultoria corresponde aos produtos, conforme descritos no Quadro I:

Quadro I

Produto 01: Documento técnico com a metodologia e atividades previstas para o desenvolvimento do objeto da consultoria.
Produto 02: Documento técnico com diagnóstico sobre as formas de execução do PAA, no estado e municípios, identificando pontos fortes e pontos fracos tomando como parâmetros o arcabouço normativo e manuais operativos do Programa; e proposta de metodologia para ações de capacitação e apoio sintonizadas com a realidade concreta verificada e as principais dificuldades identificadas.
Produto 03: Documento técnico com diagnóstico do processo de participação e controle social no planejamento e execução do PAA no estado e municípios; e proposta de medidas e metodologia para promoção de dinâmicas de planejamento e gestão participativa e colaborativa.
Produto 04: Documento técnico com descrição e avaliação das ações de acompanhamento e apoio visando melhorar a qualidade da execução e resultados do Programa no estado e municípios.
Produto 05: Relatório final da experiência do consultor contendo análise da implementação e resultado do PAA e sugestões para o seu aprimoramento.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word (".DOC" - versão 2010 ou similar) certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analizados pelo consultor.

Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

Os produtos serão pagos após a aprovação pelo supervisor do contrato, pelo Diretor Nacional de Projetos e Supervisor do Projeto no IIICA.

A estrutura dos Produtos deverão estar em conformidade com o “Manual para apresentação de relatórios técnicos, produtos e consultoria (IIICA)” – março de 2009, que poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico https://drive.google.com/file/d/1dHU_TPffQPeBscG8jsdZ0JgA7dCPXZ0Z/view?usp=sharing.

O consultor deve garantir sigilo e proteção dos dados pessoais que possam ser acessados durante a consultoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DA CONSULTORIA

A duração dos serviços de consultoria será de 360 dias, a contar da assinatura do Contrato, e a entrega dos produtos ao longo desse período será realizada conforme o cronograma expresso no Quadro II.

Quadro II: Cronograma de entrega dos produtos e respectivo percentual de remuneração.

Produtos esperados	Cronograma de entrega (dias acumulados contados a partir da data de assinatura do Contrato)
Produto 01	40 dias após a assinatura do contrato
Produto 02	90 dias após a assinatura do contrato
Produto 03	150 dias após a assinatura do contrato
Produto 04	250 dias após a assinatura do contrato
Produto 05	360 dias após a assinatura do contrato

7 - CUSTO TOTAL

O custo total da consultoria é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo destinados ao pagamento dos produtos, cumpridas as obrigações contratuais.

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato, pelo Diretor do Projeto e Supervisor do Projeto no IICA.

8 - INSUMOS

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência serão custeados pelo Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/24/002 - QUALISAN - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil. A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional disponibilizará documentos, materiais e insumos que julgar necessário para a execução da consultoria.

9 - LOCALIZAÇÃO DA CONSULTORIA

É exigido que o consultor resida no estado do Amazonas/AM. Os custos com deslocamento nos trechos referentes ao local de residência do consultor/destino(s) para atividades de campo/ local de residência do consultor poderá ser arcados pelo Projeto. Além disso, sendo necessário, o consultor poderá realizar viagens que contribuam para a realização das atividades da consultoria e elaboração dos produtos.

10 - QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DA CONSULTORIA

Poderão participar da seleção, profissionais que tenham, no mínimo, as qualificações descritas no Quadro III:

A formação acadêmica e a experiência profissional obrigatórias devem obedecer aos requisitos mínimos exigidos na tabela de remuneração de consultores.

Quadro III

Requisitos obrigatórios
Formação acadêmica: Graduação em Agronomia, ou Agroecologia, ou Ciências Agrícolas, ou Recursos Florestais e Engenharia Florestal, ou Zootecnia, ou Engenharia de Alimentos, ou Ciência e Tecnologia de Alimentos, ou Nutrição, ou Ciências Biológicas, ou Ciências Sociais: Economia, ou Administração Pública, ou Sociologia, ou Antropologia, ou Ciência Política, ou Direito, ou Pedagogia, ou Serviço Social, ou Geografia, ou História.
Experiência profissional: Experiência profissional mínima de 4 anos em participação ou condução de projetos ou programas de extensão ou pesquisa, ou gestão de política pública nas temáticas da segurança alimentar e nutricional e inclusão socioprodutiva rural.
Outros: residir no estado do Amazonas/AM, conforme consta no item "9" deste Termo de Referência. Será considerado local de residência o informado pelo candidato em seu currículo. Currículos sem a informação do local de residência serão desconsiderados.

11 - MÉTODO DE SELEÇÃO

A seleção tem como fundamento legal o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 e a Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017.

12 - RECEBIMENTO DOS CURRÍCULOS

Os currículos deverão ser anexados, obrigatoriamente, no momento do cadastro, no site do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA (<https://iica.int/pt/node/75>) em “Oportunidades”, “Pessoa Física”, conforme orientações que constam no item 17 deste Termo de Referência.

13 - SELEÇÃO

A Comissão Temporária de Seleção definirá o(a) candidato(a) melhor qualificado(a) nesse certame com base na análise de currículo. A comprovação documental das informações curriculares é parte integrante do processo.

O perfil requerido e a capacidade do especialista serão aferidos com base no currículo acadêmico apresentado e na experiência profissional. As qualificações profissionais exigidas têm caráter eliminatório e haverá pontuação classificatória para seleção.

A seleção ocorrerá em três etapas:

A) ANÁLISE CURRICULAR

A análise curricular ocorre em duas fases:

1ª Fase – Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações de formação acadêmica e experiências profissionais informadas no item 10 deste Termo de Referência.

Para que a seleção siga para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 (três) candidatos possuam todos os requisitos obrigatórios.

2ª Fase – Nesta fase, serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles que obtiverem resposta “SIM” em todos os requisitos obrigatórios. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 10 deste Termo de Referência, conforme a tabela abaixo.

Para ser considerado classificado, a nota final do candidato deve estar acima da nota de corte.

Os requisitos devem estar de acordo com a planilha de avaliação.

Os requisitos obrigatórios também devem ser pontuados.

A distribuição dos pontos deve ser feita pelo preenchimento da planilha de avaliação, sendo que a pontuação máxima dos requisitos deve somar 100 pontos. A distribuição da pontuação entre os requisitos obrigatórios e os desejáveis será feita na proporção 70/30 pontos.

Quadro IV

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	PONTOS
Graduação em Agronomia, ou Agroecologia, ou Ciências Agrícolas, ou Recursos Florestais e Engenharia Florestal, ou Zootecnia, ou Engenharia de Alimentos, ou Ciência e	Até 70 pontos

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	PONTOS
Tecnologia de Alimentos, ou Nutrição, ou Ciências Biológicas, ou Ciências Sociais: Economia, ou Administração Pública, ou Sociologia, ou Antropologia, ou Ciência Política, ou Direito, ou Pedagogia, ou Serviço Social, ou Geografia, ou História.	
Experiência profissional mínima de 4 anos em participação ou condução de projetos ou programas de extensão ou pesquisa, ou gestão de política pública nas temáticas da segurança alimentar e nutricional e inclusão socioprodutiva rural.	
CRITÉRIOS DESEJÁVEIS	PONTOS
Especialização em Segurança Alimentar e Nutricional, ou Extensão Rural, ou Políticas Públicas, ou Desenvolvimento Rural, ou Agroecologia, ou Agricultura Orgânica, ou Nutrição, ou Ciências Sociais com monografia enfocando os temas da Segurança Alimentar e Nutricional, ou Extensão Rural, ou Políticas Públicas, ou Desenvolvimento Rural, ou Agroecologia, ou Agricultura Orgânica, ou Nutrição.	Até 30 pontos
Mestrado em Segurança Alimentar e Nutricional, ou Extensão Rural, ou Políticas Públicas, ou Desenvolvimento Rural, ou Agroecologia, ou Agricultura Orgânica, ou Nutrição, ou Ciências Sociais com dissertação enfocando os temas da Segurança Alimentar e Nutricional, ou Extensão Rural, ou Políticas Públicas, ou Desenvolvimento Rural, ou Agroecologia, ou Agricultura Orgânica, ou Nutrição.	
Doutorado em Segurança Alimentar e Nutricional, ou Extensão Rural, ou Políticas Públicas, ou Desenvolvimento Rural, ou Agroecologia, ou Agricultura Orgânica, ou Nutrição, ou Ciências Sociais com tese enfocando os temas da Segurança Alimentar e Nutricional, ou Extensão Rural, ou Políticas Públicas, ou Desenvolvimento Rural, ou Agroecologia, ou Agricultura Orgânica, ou Nutrição.	

CRITÉRIOS DESEJÁVEIS	PONTOS
Experiência profissional com Extensão Rural com agricultores familiares e/ou Povos e Comunidades Tradicionais; ou com gestão de políticas públicas na área de segurança alimentar e nutricional; ou com gestão de políticas públicas na área de inclusão socioprodutiva de agricultores familiares e/ou Povos e Comunidades Tradicionais; ou com capacitação na área de segurança alimentar e nutricional; ou com capacitação na área de inclusão socioprodutiva de agricultores familiares e/ou Povos e Comunidades Tradicionais.	
Elaboração de pelo menos 1 (uma) publicação de documento nas áreas de segurança alimentar e nutricional, inclusão socioprodutiva, ou política pública nos últimos 5 (cinco) anos.	

Serão classificados candidatos que obtiverem no mínimo 70 pontos.

Requisito obrigatório a ser considerado mais importante para a formação da lista curta: Experiência profissional obrigatória.

Critérios de desempate:

Em caso de empate, será considerado vencedor:

(a) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério Experiência mínima de 4 anos em participação e condução de projetos ou programas de extensão ou pesquisa relacionados a temática da segurança alimentar e nutricional e inclusão socioprodutiva rural.; e

Se ainda permanecer empate, será considerado vencedor:

(b) O candidato que apresentar o maior tempo decorrido da conclusão do mestrado até o tempo atual.

B) APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Será solicitado ao candidato com maior pontuação na soma dos pontos obtidos na análise curricular a apresentação de cópias autenticadas dos documentos declarados no currículo, a serem listados pela Comissão Temporária de Seleção, no prazo de até 5 dias úteis. O candidato que não apresentar os documentos

solicitados no prazo estipulado, será automaticamente desclassificado. Diante disso, caso ocorra, será convocado o candidato que obter a segunda maior pontuação ou elegível para a apresentação dos documentos e assim sucessivamente.

C) REUNIÃO DE ALINHAMENTO

Após a apresentação de toda a documentação, e previamente à contratação, será convocada uma Reunião de Alinhamento para Contratação, na qual serão discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material, etc), método de coleta de dados e condições do contrato, etc. A reunião ocorrerá na presença do candidato, e de pelo menos 1 membro da Comissão Temporária de Seleção e de um membro da equipe da unidade Cooperação Técnica, e poderá ser feita por áudio ou videoconferência.

14- RESTRIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PROFESSORES FEDERAIS E BOLSISTAS.

Segundo Decreto **5.151/2004**, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

Durante a vigência da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025** é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular. Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o artigo 1º da **Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010**, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...

II – No período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

...

c)celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ...

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos das [Portarias Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013](#) e [Portaria MC nº 603, de 05 de fevereiro 2021](#);

Ainda, nos termos da Lei nº 12.813/13, o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor deste Ministério. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

Nos termos dos parágrafos § 4º e 5º da **portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores**, que dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado ao projeto de cooperação técnica internacional, sendo necessário cumprimento de interstício para novas contratações conforme prazos estabelecidos:

"§ 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:

noventa dias para contratação no mesmo projeto;

quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;

trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."

A contratação de consultores, ainda, deve atender aos termos do [Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e [da Portaria MC nº 604, de 05 de fevereiro de 2021](#), que estabelece os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito deste Ministério.

É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

15 - SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTORIA

O acompanhamento dos trabalhos será de responsabilidade deste Ministério, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional sob gestão do Diretor do Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis, juntamente com a Coordenação Técnica do IICA.

16 - PROPRIEDADES

Todas as peças (estudos, relatórios, pesquisas, informações ou outros materiais, incluindo gráficos, arquivos, documentos e dados eletrônicos) produzidas pelo contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informação em que se encontrem produzido pelo Contratado sob este contrato, deverão ser entregues antes da data de término do contrato e pertencerão exclusivamente à contratante.

O(A) Contratado(a) não poderá fazer uso das informações produzidas por ele relativas aos produtos, a não ser que, expressamente, seja acordado entre as partes e devidamente registrado no Contrato.

O conjunto das peças citadas anteriormente será incorporado ao acervo do MDS, podendo ainda ser publicado posteriormente conforme a vontade da contratante.

17 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Poderão participar deste processo seletivo as pessoas físicas que se enquadram no perfil profissional descrito no termo de referência e conforme as orientações a seguir:

1) Cadastrar-se e ou logar-se no site da representação do iica no brasil, disponível em <https://iica.int/pt/node/75>.

2) Anexar o(s) documento(s) requeridos no(s) envelope(s) correspondente(s) à vaga desejada. Os envelopes estarão disponíveis no campo “documentos exigidos”, localizado ao final do extrato do processo seletivo.

3) Clicar no botão “quero participar” para validar a manifestação de interesse do candidato(a) pelo processo seletivo.

Importante: registrar o interesse não garante a participação efetiva do candidato. Para isso, é fundamental que cada documento(s) requerido(s) seja(m) anexado(s) no envelope indicado, respeitando a data e o horário limite estabelecidos no edital.

Não serão recebidos currículos por outros meios. Caberá ao consultor explicitar, no currículo enviado, o atendimento aos requisitos desejados, com o período em meses de atuação em cada requisito.

Os processos seletivos terão validade de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua divulgação, conforme Manual de Normas e Procedimentos para Projetos de Cooperação Técnica do IICA no Brasil.

O(A) Consultor(a) será responsável pelo pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, referentes ao contrato, de acordo com as leis brasileiras que regem a contratação de autônomo.

Não será proporcionado ao(a) Consultor(a), seguro social (INSS), por acidentes de trabalho, de saúde, de acidentes ou de vida, nem lhe serão concedidas férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência do Contrato.

O(A) Consultor(a) deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

Ao preencher o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data

completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exercer em uma mesma instituição.

No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Será solicitado ao consultor selecionado comprovar, antes de sua contratação, experiência profissional e acadêmica dos requisitos nos quais foi pontuado.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

18 - FONTE DE RECURSOS

Os recursos para pagamento do Contrato de Prestação de Serviços regulamentado por este Termo de Referência são oriundos do Ministério, alocados ao Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/24/002 - "QUALISAN" - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil.

19 - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O candidato aprovado no processo seletivo deverá realizar os seguintes passos, quando solicitado pela Coordenação do Projeto:

- Preencher a Ficha Cadastral do IICA que será enviada pelo Projeto;
- Apresentar os seguintes documentos à Direção Nacional do PCT BRA/IICA/24/002 - "QUALISAN" - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil.
- Original ou cópia autenticada dos diplomas de formação acadêmica e comprovantes de experiências profissionais;
- A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá as vias do contrato para assinatura e devolução posterior.
- Cópia de CPF, RG (que contenha o número do CPF) e ou identidade profissional;
- Comprovante de inscrição na Previdência Social como autônomo.

A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá o contrato por meio eletrônico para assinatura.

EDITAL Nº 282/2025
ORGANISMO INTERNACIONAL
PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
BRA/IICA/24/002
SELECIONA CONSULTOR(A) POR PRODUTO

Código: **TR/PF/IICA-41075**

Realização de estudos sobre a execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) com o objetivo de subsidiar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação desses programas e proposição de conteúdos e metodologias para ações de capacitação adaptados às necessidades e realidades estaduais e ou territoriais. [Amazonas (Yanomami)].

Formação: Graduação em Agronomia, ou Agroecologia, ou Ciências Agrícolas, ou Recursos Florestais e Engenharia Florestal, ou Zootecnia, ou Engenharia de Alimentos, ou Ciência e Tecnologia de Alimentos, ou Nutrição, ou Ciências Biológicas, ou Ciências Sociais: Economia, ou Administração Pública, ou Sociologia, ou Antropologia, ou Ciência Política, ou Direito, ou Pedagogia, ou Serviço Social, ou Geografia, ou História.

Experiência Profissional: Experiência profissional mínima de 4 anos em participação ou condução de projetos ou programas de extensão ou pesquisa, ou gestão de política pública nas temáticas da segurança alimentar e nutricional e inclusão socioprodutiva rural.. residir no estado do Amazonas/AM.

Vigência Contratual: 360

Número de Vagas: 1

Outras Informações: Para participar do edital de seleção os candidatos deverão se cadastrar no processo, impreterivelmente até o dia **01/03/2026 às 23:59:00h**. A responsabilidade pelo processo seletivo de serviços técnicos de consultoria é de competência da entidade executora nacional, conforme legislação vigente. A íntegra do edital e o resultado da seleção (após processo seletivo) poderão ser visualizados na página do IICA <https://www.iica.int/pt/node/75>

Fundamento Legal: Decreto nº 5151, de 22/07/04, Portaria MRE Nº 08 de 04/01/2017.